



PROCESSO	192.100-2/2024
INTERESSADA	SILVANA ALVES DA SILVA DE AQUINO
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte, a partir de 08/07/2024, em caráter vitalício**, em favor da senhora **SILVANA ALVES DA SILVA DE AQUINO**, CPF nº 858.969.851-34, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor **SHEKSCHAU BEZERRA DE AQUINO**, CPF nº 523.394.401-49, ex-servidor, quando em atividade no cargo de Tec Adm Educ Profissionalizado, Classe “C”, Nível “005”, pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 08/07/2024, com fundamento no art. 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213/1991, e o artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020 c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 2024.7.04042, do MTPREV.

2. Em primeira análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 347/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.813, em 23/08/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 236/2025², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, em substituição ao Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior³, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 347/2024/MTPREV.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)⁴
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 567798/2025

² Documento Digital nº 568540/2025

³ ATO PGC N° 001/2025

⁴ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

